



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000

TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 292/2000

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Pavão, Espírito Santo, para o exercício de 2001.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos para o exercício de 2001, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação do tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES:

a) - Receita Tributária.....R\$	137.000,00
b) - Receita de Contribuições.....R\$	2.000,00
c) - Receita Patrimonial.....R\$	8.000,00
d) - Transferências Correntes.....R\$	2.928.000,00
e) - Outras Receitas Correntes.....R\$	<u>438.000,00</u>
Subtotal.....R\$	3.513.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

a) Operações de Crédito Internas.....R\$	20.000,00
b) Alienação de Bens.....R\$	20.000,00
c) Transferências de Capital.....R\$	244.000,00
d) Outras Receitas de Capital.....R\$	<u>3.000,00</u>
Subtotal.....R\$	287.000,00

TOTAL.....R\$ 3.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

Art. 3º - A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de governo:

I - Câmara Municipal.....	R\$ 225.000,00
II - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 90.000,00
III - Assessoria Técnica.....	R\$ 55.000,00
IV - Sec. Munic. Administração e Recursos Humanos.....	R\$ 300.000,00
V - Sec. Munic. Finanças e Orçamento.....	R\$ 120.000,00
VI - Sec. Munic. Obras, Transp. E Serv. Urbanos.....	R\$ 590.000,00
VII - Sec. Munic. Educação, Cult. Esporte e Lazer.....	R\$ 1.300.000,00
VIII - Sec. Munic. Saúde.....	R\$ 650.000,00
VIII - Sec. Munic. Ação Social.....	R\$ 100.000,00
IX - Sec. Munic. Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 370.000,00

TOTAL.....R\$ 3.800.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Executivo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos resultantes de anulação parcial ou total de duas dotações orçamentárias, ou excesso de arrecadação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro, por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso, bem assim, de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei.

Parágrafo Único - Não se inclui na contenção as despesas obrigatórias.

Art. 8º - Integram-se, para todos os efeitos legais à presente Lei, os anexos onde estão definidos os projetos e atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000

TELEFAX (027) 753-1001

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de janeiro de 2001.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal